

PEDRO REIS

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA QUARTA VARA REGIONALIZADA E ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE SINOP - MT.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES TRABALHADORES, FORNECEDORES E CREDORES.

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES DOUTORES REPRESENTANTES DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.

Processo n.º 1021191-85.2025.8.11.0015

JOÃO ROMEU DILLY e OUTROS - GRUPO DILLY - TODOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar aos credores e demais interessados o presente **SEGUNDO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos e condições a seguir expostos:

Na última Assembleia Geral de Credores, realizada em 15.09.2026, foi consignado que as negociações com os credores permaneciam em curso, mostrando-se necessária a concessão de prazo adicional para o amadurecimento das tratativas e o aperfeiçoamento das propostas então apresentadas e discutidas.

Nesse contexto, foi submetida à deliberação dos credores a suspensão dos trabalhos assembleares, tendo sido aprovada a retomada do conclave em 13.10.2026, bem como consignado o compromisso dos Recuperandos de apresentar, até 05.10.2026, novo aditivo/modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Em cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral de Credores, os Recuperandos apresentam, neste ato, a seguinte proposta modificativa:

1 - FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I.

Aos credores integrantes da Classe I - Trabalhista será pago o respectivo crédito com deságio de 60% (sessenta por cento), sem período de carência após a homologação do Plano, em até 12 (doze) meses, contados da publicação da decisão homologatória, com incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao ano e correção monetária pelo INPC. A presente forma de pagamento busca compatibilizar a preservação da atividade empresarial com a tutela da natureza alimentar dos créditos trabalhistas, considerando-se, para fins de apuração do passivo, o montante reconhecido pelo Administrador Judicial ou aquele que venha a ser definitivamente fixado em eventual incidente de impugnação de crédito.

Os créditos trabalhistas retardatários serão pagos nas mesmas condições acima estabelecidas, iniciando-se a contagem do prazo para pagamento a partir do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do respectivo crédito na relação de credores.

Os créditos submetidos às condições da Classe I ficam limitados ao montante correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos vigentes na data do pagamento. Eventual parcela excedente será reclassificada na Classe III - Credores Quirografários e submetida às condições de pagamento previstas para essa classe, na forma estabelecida no Plano de Recuperação Judicial e em seus respectivos modificativos.

2 - DAS DEMAIS CLASSES E FORMAS DE PAGAMENTO.

Não obstante a apresentação do primeiro modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e, neste ato, deste Segundo Modificativo, determinadas tratativas com os credores permanecem em andamento e ainda demandam ajustes e consolidação.

Por essa razão, e sem prejuízo das alterações ora apresentadas, os Recuperandos informam que poderão apresentar novo modificativo ao Plano até a data da continuidade da Assembleia Geral de Credores, designada para 13.10.2026, a fim de incorporar os resultados das negociações que se encontram em curso.

PEDRO REIS

ADVOGADOS

Os Recuperandos permanecem à disposição para o prosseguimento das tratativas com os credores, inclusive para prestar esclarecimentos e receber eventuais propostas, por intermédio dos advogados atuantes na presente Recuperação Judicial, pelo e-mail pedroreis@pedroreisadvogados.com.br, buscando-se, assim, favorecer o avanço e a consolidação das negociações antes da retomada da Assembleia Geral de Credores.

3 - REQUERIMENTOS:

a) o recebimento e a juntada aos autos do presente SEGUNDO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

b) que as alterações ora apresentadas sejam submetidas à apreciação e deliberação dos credores por ocasião da continuidade da Assembleia Geral de Credores, designada para 13.10.2026;

c) uma vez aprovado pelos credores e preenchidos os requisitos legais, seja o Plano de Recuperação Judicial, com as modificações ora apresentadas, oportunamente homologado, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos;

d) seja consignado que, sem prejuízo das modificações já apresentadas, permanecem em curso tratativas com os credores, razão pela qual os Recuperandos poderão apresentar novo modificativo ao Plano até a data da continuidade da Assembleia Geral de Credores, em 13.10.2026;

e) sejam mantidas integralmente todas as demais cláusulas e condições do Plano de Recuperação Judicial originalmente apresentado e de seus modificativos anteriores que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

Termos em que, pedem deferimento.

Sinop/MT, 05 de outubro de 2026.

PEDRO VINICIUS DOS REIS

OAB/MT 17.942

Rua Treze de Maio, 950 - Centro
Telefone: (66) 3421-6739
Rondonópolis - MT

Rua Francisco Deslandes, 971, Sala 311, Anchieta
Telefone: (31) 3284-0948
Belo Horizonte - MG